

Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo**PROJETO DE LEI Nº/2025**

(Da Sr^a. Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI)

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE
RAÇÕES E UTENSÍLIOS PARA
ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais, com a finalidade de promover a arrecadação e a distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, utensílios e demais produtos destinados ao atendimento de animais em situação de abandono, risco ou sob tutela de protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - Também poderão ser beneficiadas pelo Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais, na forma do regulamento.

Art. 2º O Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais atuará de forma articulada com entidades de proteção animal, voluntários e instituições públicas ou privadas, com base nos seguintes princípios:

- I – proteção da vida e do bem-estar animal;
- II – estímulo à solidariedade e ao engajamento comunitário;
- III – transparência na gestão de doações;
- IV – priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Banco:

Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

I – receber doações de rações, medicamentos veterinários, materiais de higiene, brinquedos, camas, coleiras e utensílios;

II – realizar a triagem, o armazenamento e a adequada destinação dos produtos arrecadados;

III – fornecer insumos a protetores cadastrados, abrigos e famílias carentes com animais sob sua guarda.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento próprio:

I – regulamentar os critérios para cadastramento de beneficiários;

II – estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para operacionalização do banco;

III – designar unidade administrativa existente para gerenciar as atividades do Banco;

IV – dispor sobre outras medidas complementares que se mostrarem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação do Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais, um instrumento público voltado à promoção da solidariedade, da proteção animal e do amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social que mantêm sob sua guarda animais de estimação. Trata-se de uma política de caráter social, ambiental e humanitário, construída com base na escuta da população, especialmente de protetores

Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

independentes e organizações da sociedade civil que há muito tempo exercem, com recursos próprios e grande dedicação, um papel complementar ao do Poder Público na proteção da vida animal.

A ideia é simples, mas profundamente transformadora: permitir que o Município atue como um elo entre quem pode doar e quem precisa receber. O Banco terá como função organizar a arrecadação e a distribuição de rações, medicamentos veterinários, utensílios e itens diversos que garantam dignidade à vida de cães, gatos e outros animais que se encontram em situação de abandono ou são cuidados por cidadãos e entidades que, apesar de seus esforços, nem sempre dispõem de meios suficientes para atender a tantas demandas.

O projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência. Não se impõe ao Poder Executivo nenhuma nova despesa obrigatória. Ao contrário, estabelece a possibilidade de execução da política pública por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, voluntários e instituições privadas, bem como da utilização de doações, sem prejuízo de eventual destinação de recursos orçamentários já disponíveis, se houver compatibilidade com a programação vigente.

Esse cuidado garante, inclusive, a plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exigem apresentação de estimativa de impacto financeiro apenas quando há criação de despesa obrigatória de caráter continuado — o que, de forma inequívoca, não ocorre neste caso.

Do ponto de vista constitucional, a matéria se insere plenamente na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. É precisamente o que se propõe aqui: uma medida voltada à realidade concreta do Município, com efeitos diretos sobre a saúde pública, a proteção ambiental, a ordem urbana e, sobretudo, a dignidade das pessoas e dos animais. Também se alinha ao art. 23, inciso VI, da Constituição, que atribui a todos os entes federativos o dever comum de proteger o meio ambiente, incluindo aí, de maneira inequívoca, a fauna.

Destaca-se ainda o art. 225, § 1º, inciso VII, da Carta Magna, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda, expressamente, práticas

Câmara Municipal de Guarapari ***Estado do Espírito Santo***

que submetam os animais à crueldade. Esse dispositivo inaugurou, no Direito brasileiro, uma nova forma de compreender os animais não como coisas, mas como seres dotados de valor próprio, cuja proteção se insere entre os deveres fundamentais do Estado. Implementar políticas públicas voltadas ao cuidado, à alimentação e à saúde desses seres é, portanto, um imperativo ético e jurídico de uma sociedade que se pretende justa, solidária e civilizada.

Além disso, o projeto tem o mérito de reconhecer e apoiar o trabalho silencioso, porém essencial, realizado por milhares de cidadãos e cidadãs que, sem qualquer remuneração ou respaldo institucional, acolhem e cuidam de animais abandonados. São protetores independentes e entidades que atuam diariamente para preencher as lacunas do Estado, e que agora terão no Poder Público um aliado, não um espectador.

Portanto, trata-se de uma iniciativa justa, constitucional, fiscalmente responsável e profundamente comprometida com a vida — em todas as suas formas. A sua aprovação significará não apenas o fortalecimento da rede de proteção animal no Município, mas também o reconhecimento de que políticas públicas podem e devem ser construídas com base na empatia, na cooperação e na dignidade.

Diante de todo o exposto, submete-se esta proposta à elevada consideração dos nobres vereadores e vereadoras, na certeza de que encontrarão nela uma importante oportunidade de avanço social e de fortalecimento dos laços entre a comunidade e o Poder Público, em prol daqueles que, embora sem voz, tanto nos ensinam sobre amor e cuidado.

Sala das Sessões 15 de abril de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari